



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 36/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A EMPRESA ESPERANÇA COMBUSTÍVEIS EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **RESCINDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019, e a empresa **ESPERANÇA COMBUSTÍVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.663.653/0001-32 sediada na Rua Al. do Contorno, nº 1464, Quadra 37, Lotes 07/08, Jardim Santo Antônio, CEP 74.853-120, neste ato representada pelo seu representante legal, Sra. Cleuza Lopes de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº MG1730726, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 366.747.456-34, doravante denominada apenas **RESCINDIDA**, em conformidade com os autos dos Processos nº 2021/000121 e nº 2021/000115, celebram o presente termo de rescisão contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 36/2020, cujo objeto consiste no fornecimento de combustíveis à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Goiânia, objeto do Pregão Presencial nº 001/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Rescisão Contratual fundamenta-se no artigo 79, II e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 9.2.2, da Cláusula Nona do Contrato nº 36/2020, devidamente autorizada pelo Diretor Financeiro da RESCINDENTE, por intermédio do Despacho nº 484/2021/DF, de 11 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A presente rescisão se dá por acordo entre as partes, de forma amigável, sem aplicação de penalidades e com a consequente devolução da garantia contratual (Seguro Fiança) prestada pela RESCINDIDA, em razão da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 36/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

O presente distrato produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, ficando as partes cientes do encerramento da execução do Contrato nº 36/2020, que ocorrerá no dia 31 de agosto de 2021, não subsistindo quaisquer responsabilidades entre RESCINDENTE e RESCINDIDA, salvo na hipótese de alguma obrigação financeira, ainda pendente de quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à RESCINDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento rescisório no Diário Oficial do Município, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2021.

Pela RESCINDENTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pela RESCINDIDA:



Cleuza Lopes de Oliveira
ESPERANÇA COMBUSTÍVEIS EIRELI

Testemunhas:

1) Mizmar Gonçalves S. Nimes
Nome:

RG: 5480255 PC-60
CPF: 022.609.571-98

2) Adrielly Vital Machado
Nome: Adrielly Vital Machado

RG: 6026907-SSP/GO
CPF: 700.362.741-86